



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2764 DE 30 DE OUTUBRO DE 1985.

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E FIXA-LHES OS
VALORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 14 de novembro de 1984.

D E C R E T A :

ART. 1º - O servidor que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, fará jus à percepção de diárias.

ART. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais, as de natureza correlata.

§ 1º - O deslocamento do servidor, nos termos deste artigo, por período inferior a 6 (seis) horas, não confere direito a diárias.

§ 2º - No caso de deslocamento por período igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o servidor terá direito a meia diária.

937
L. 111
L. 112
L. 113
L. 114
L. 115
L. 116
L. 117
L. 118
L. 119
L. 120
L. 121
L. 122
L. 123
L. 124
L. 125
L. 126
L. 127
L. 128
L. 129
L. 130
L. 131
L. 132
L. 133
L. 134
L. 135
L. 136
L. 137
L. 138
L. 139
L. 140
L. 141
L. 142
L. 143
L. 144
L. 145
L. 146
L. 147
L. 148
L. 149
L. 150
L. 151
L. 152
L. 153
L. 154
L. 155
L. 156
L. 157
L. 158
L. 159
L. 160
L. 161
L. 162
L. 163
L. 164
L. 165
L. 166
L. 167
L. 168
L. 169
L. 170
L. 171
L. 172
L. 173
L. 174
L. 175
L. 176
L. 177
L. 178
L. 179
L. 180
L. 181
L. 182
L. 183
L. 184
L. 185
L. 186
L. 187
L. 188
L. 189
L. 190
L. 191
L. 192
L. 193
L. 194
L. 195
L. 196
L. 197
L. 198
L. 199
L. 200

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 374 DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

REGULAMENTO A - COMISSÃO
DE DIARIAS E FIXAÇÕES DE
VALORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 01, de 14 de novembro de 1951, resolve:

DECRETA:

ART. 1º - O servidor que se deslocar para o exercício de suas funções em localidades onde não haja estabelecimento de serviço, terá direito a diárias e passagens de deslocamento, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 01, de 14 de novembro de 1951.

ART. 2º - As diárias serão concedidas ao servidor durante o período de deslocamento de seu domicílio para o local de prestação de serviços, bem como durante o período de deslocamento de seu domicílio para o local de prestação de serviços, quando o deslocamento for necessário para o exercício de suas funções.

ART. 3º - O deslocamento do servidor para o local de prestação de serviços, bem como o deslocamento de seu domicílio para o local de prestação de serviços, não dará direito a diárias e passagens de deslocamento, quando o deslocamento for necessário para o exercício de suas funções.

ART. 4º - No caso de deslocamento do servidor para o local de prestação de serviços, bem como o deslocamento de seu domicílio para o local de prestação de serviços, o servidor terá direito a diárias e passagens de deslocamento, quando o deslocamento for necessário para o exercício de suas funções.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ART. 3º - Para os efeitos deste Decreto, compreende-se como casos especiais de afastamento, as designações para trabalho de campo ou outras atividades desenvolvidas, na condição de servidor público, fora de zona considerada urbana.

ART. 4º - Os valores das diárias são os fixados no Anexo I deste Decreto, tendo como fator de multiplicação o valor nominal das O.R.T.Ns., (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

§ 1º - Nos casos especiais a que se refere o Artigo 3º deste Decreto, os valores são os constantes do seu Anexo II.

§ 2º - As diárias previstas nos Anexos I e II, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento se der para fora do Estado.

ART. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço na qualidade de assessor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuível à autoridade acompanhada.

ART. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão pelo dirigente da repartição a que pertence o servidor.

§ 1º - O ato de concessão deverá conter: o nome do servidor; o respectivo cargo, emprego ou função; a descrição sintética do serviço a ser executado; a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

ART. 7º - Serão restituídas pelo servidor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

ART. 8º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas deste Decreto e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como por demais custos incidentes, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

ART. 9º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

ART. 10 - A reposição de importâncias correspondentes a diárias, nos casos previstos neste Decreto, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo único - A reposição será considerada "Receita do Estado", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

ART. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, de outubro de 1.985.


ÂNGELO ANGELIN

Governador do Estado
de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

DECRETO Nº DE DE OUTUBRO DE 1.985

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO, OU FUNÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALENTE	BASE DE CÁLCULO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
GOVERNADOR DO ESTADO VICE-GOVERNADOR		14 (quatorze)	O.R.T.N
SECRETÁRIO DE ESTADO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO		10 (dez)	O.R.T.N
CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO SUPERIOR (D.A.S) OU EQUIVALENTE	D.A.S. 6 D.A.S. 5	09 (nove)	O.R.T.N
	D.A.S. 4 D.A.S. 3	08 (oito)	O.R.T.N
	D.A.S. 2 D.A.S. 1	05 (cinco)	O.R.T.N
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (D.A.I) CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIVALENTE	D.A.I. 3 D.A.I. 2 D.A.I. 1 N.S	04 (quatro)	O.R.T.N
CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO OU EQUIVALENTES	N.M	04 (quatro)	O.R.T.N



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

DECRETO Nº DE DE OUTUBRO DE 1.985.

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO , EMPREGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALENTE	BASE DE CÁLCULO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
CARGO EM COMISSÃO OU FUN ÇÕES DE CONFIANÇA DE DI REÇÃO OU ASSESSORAMENTO SUPERIOR OU EQUIVALENTE	D.A.S	4 (quatro)	ORTN
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E AS SISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI) E CARGOS OU EMPRE GOS DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIVALENTE	D.A.I N.S	3 (três)	ORTN
CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO OU EQUIVA LENTES.	N.M	3 (três)	ORTN